



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 28

Papel para informação, rubricado como folha nº

23

do processo nº 02-104 de 20 13 13 11 13 (a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de	EDUC		
Em	14/11/13	às	17h00
Ugo Pozo			
RF 11.299			

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/11/13 às 17h

RF

Camila Barrero Breitenviesser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Assessorador / A Versão

Reuber Nasci

RF

Assessorador / A Versão

21/11/13

Ugo Pozo

Assessorador / A Versão

29 12 / 2 / 20

RAFAEL ROBLES GODOI

12/02/2020



Folha nº 24 do Proc.
Nº 104 de 20 19
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 52/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/2019.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre vereadora Rute Costa, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Instituto Suel Abujamra em São Paulo e por seu trabalho social impactante na área da saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**, interpondo **substitutivo para adequação à técnica jurídica**.

O Instituto Dr. Suel Abujamra iniciou suas atividades em 1968, com Corpo Clínico altamente qualificado e equipamentos de última geração atuando na vanguarda no tratamento oftalmológico de média e alta complexidade. Nesses anos vem se destacando como serviço de referência para doenças de Retina, Vitreo e Oftalmologia em geral. Sua estrutura possui consultórios com equipamentos de última geração, recepções informatizadas e salas de exames com a maioria dos equipamentos para diagnose e terapia oftalmológica nas suas várias subespecialidades. Conta também com Centro Cirúrgico próprio. Seu corpo clínico está ligado à atividades universitária e mantém seu aprimoramento constante, participando ativamente de congressos, simpósios e cursos, tanto no Brasil como no Exterior. Nosso objetivo maior é assistência oftalmológica competente, humana e integral.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo** da Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/2

ELISEU GABRIEL
Presidente

DANIEL ANNENBERG

EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

JAIR TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO
relator

TONINHO VESPOLI